



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL N° 3217/2025

**“Altera as atribuições da Categoria Funcional
Guarda Municipal Patrimonial estabelecidas na
alínea “b” do Anexo I da Lei nº 1885/2011.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - As atribuições da Categoria Funcional Guarda Municipal Patrimonial (nomenclatura alterada pela Lei nº 3032/2023), estabelecidas na alínea “b” do Anexo I da Lei nº 1885, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CATEGORIA FUNCIONAL: Guarda Municipal Patrimonial

PADRÃO DE VENCIMENTO: I

ATRIBUIÇÕES:

a) [...]

b) *Descrição Analítica: Exercer vigilância em locais previamente de terminados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; conduzir veículo quando no exercício de suas funções e desde que seja legalmente habilitado; exercer tarefas afins.” (NR)*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração